



TERMO ADITIVO 2022/2023 - CCT 2021-2023

A CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DA INICIATIVA PRIVADA E
PRESTADORES DE SERVIÇOS 2021/2023

O PRESENTE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.475.055.0001-98, COM SEDE À RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, NUMERO: 545 LOJA: 502, COND. OPEN CENTER, PITUBA/ SALVADOR-BA - CEP: 41810-700, CÓDIGO SINDICAL 914.000.436.02919-6, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA – SINEPD, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 32.697.468/0001-73, COM SEDE A RUA CONSELHEIRO DANTAS, 57, EDIFÍCIO PARAGUAÇU SALA 407, 408 E 409, COMERCIO, SALVADOR, BA, CEP 40015-070, BRASIL, CÓDIGO SINDICAL 000.000.289.90172-3.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo 2022/2023 à Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023 sendo sua vigência em 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação e comunicação do estado da Bahia, as atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, de processamento de dados; desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento e manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software); fornecimento e disponibilização de infraestrutura (física e lógica) e locação de mão-de-obra em informática e/ou tecnologia da informação; provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet; teletrabalho; consultoria, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apurema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo**

Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhonha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias D'ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio, Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ouriolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do



Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-xique/BA.

DAS CLAUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido, para a data base de 01 de maio de 2022, um reajuste salarial aos empregados da categoria de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) a título de reposição salarial referente as perdas inflacionarias acumuladas nos últimos 12 meses, referente ao período de 01 de maio 2021 a 30 de abril de 2022, que antecedem a data base da categoria.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste será realizado da seguinte forma: 9% (nove por cento), retroativo a 01 de maio de 2022; mais 2% (dois por cento) na folha de outubro/2022 e mais 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento) na folha de janeiro/2023. Sendo estes dois últimos percentuais (2% e 1,47%) não retroativos a 01 de maio de 2022.

Parágrafo Segundo: O pagamento do reajuste será proporcional para os empregados admitidos entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022.

Parágrafo Terceiro: O pagamento retroativo dos reajustes concedidos ocorrerá no mês subsequente à assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas a possibilidade de realizar o reajuste salarial de forma não parcelada, ou seja, reajustando os salários em 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) no mês subsequente à assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto: Os percentuais previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula serão calculados sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2021-2023, o piso mínimo inicial normativo, que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Aos trabalhadores com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, fica fixado o piso mínimo de R\$ 1.316,76. (Um mil e trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).
- b) Aos trabalhadores com jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais, fica fixado o piso mínimo de R\$ 1.316,76. (Um mil e trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

- c) Aos trabalhadores das funções não correlatas, a categoria de TIC fica fixado o piso mínimo de R\$: 1.316,76. (Um mil e trezentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA - EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS

Referendando o Termo Aditivo ao TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no 063/2004, assegura-se aos empregados que prestam serviços em estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades profissionais relacionadas com o recebimento e pagamento de numerários, denominado nesse Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, Na Cláusula Piso Salarial, como Auxiliar de Caixa Rápido, a partir de 01 de julho de 2009, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) Carga horária de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais;
- b) o piso salarial de R\$ 1.843,46 (um mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias, **a partir de 01 de maio de 2022**, um reajuste no vale-refeição/alimentação sobre o valor **R\$ 34,86 (trinta quatro reais e oitenta e seis centavos)**, para cada dia de trabalho efetivo, e para os seus empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias, um reajuste no vale-refeição/alimentação, no valor de **R\$ 22,49 (vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)**, também para cada dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: O empregado com carga horária de 08 (oito) horas, que prorrogar sua jornada por pelo menos meio período, fará jus a 01 (um) vale-refeição/alimentação adicional equivalente ao valor facial.

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 01h35min hora (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus a 01 (um) vale-refeição/alimentação adicional, cuja importância deve complementar o valor de **R\$ 22,49 (vinte e dois reais e quarenta e nove centavos)** do *caput* desta cláusula, de forma que juntos somem o valor total de **R\$ 34,86 (trinta quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

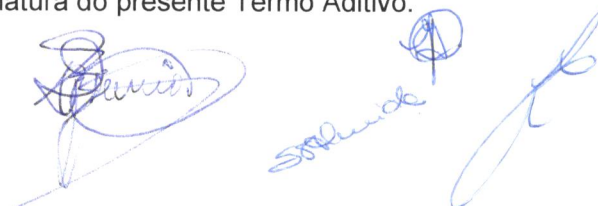
Parágrafo Terceiro: conforme legislação em vigor, benefício em destaque não possui natureza salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto: Em caso de falta, licença médica e/ou folgas, o desconto do benefício auxílio alimentação, não incidirá sobre o salário, mas sim sobre o valor do próprio benefício, no mês subsequente, de forma não cumulativa, não podendo ser descontado em outro mês que não o seguinte ao da falta em questão.

Parágrafo Quinto: O exposto no parágrafo terceiro e quarto aplicar-se-á, também ao benefício do Vale Transporte para os empregados que recebem o piso.

Parágrafo Sexto: O pagamento retroativo deve ser calculado a partir do dia 01 de maio de 2022 (data-base da categoria).

Parágrafo Sétimo: O pagamento retroativo do reajuste do vale refeição/alimentação ocorrerá no mês subsequente à assinatura do presente Termo Aditivo.



Parágrafo Oitavo: O empregado com salário acima do piso, contribuirá com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do auxílio, e o empregado que recebe o piso da categoria, contribuirá com o valor de R\$1,00(um real) mediante desconto em folha. Conforme legislação em vigor, não tendo o benefício em destaque natureza salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA - TAXA FORTALECIMENTO DO SINDADOS-BA

As empresas descontarão no mês subsequente a assinatura desta CCT, 1% (um por cento) do salário base do empregado não associado ao Sindicato, em uma única vez, a título de Fortalecimento/Custeio Sindical. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

O recolhimento desta taxa deverá ser creditado (IDENTIFICADO) na conta corrente do SINDADOS-BA, Banco Bradesco, Conta Corrente: 1016-2, Agência 3550-5, devendo a cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados com o referido desconto serem encaminhadas ao SINDADOS-BA. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

As empresas encaminharão ao SINDADOS, no prazo máximo de trinta dias úteis após o desconto, em papel timbrado da empresa, uma relação nominal dos empregados informando os valores efetuados a título da taxa de fortalecimento/custeio.

Parágrafo primeiro: O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias. Nos Municípios onde não houver sede, sub-sede ou delegacia, o direito de oposição poderá ser manifestado através de envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

a.1) Na hipótese de mudanças de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao Sindicato ou através de envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o Sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

a.2) A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas, a partir da data do comparecimento do interessado no Sindicato manifestado tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

a.3) Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o Sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

a.4) A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima, autorizando a cobrança das contribuições.

a.5) Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o Sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

a.6) Nesta data base, em razão da situação de calamidade pública existente, e na busca de alinhamento às determinações da Reforma Trabalhista, o desconto relativo ao pagamento desta taxa não será efetuado diretamente pela empresa. Os trabalhadores que quiserem contribuir para o fortalecimento do SINDADOS deverão enviar e-mail para sindadosba88@gmail.com, autorizando adesão à taxa e o desconto do valor respectivo pela empresa.

CLÁUSULA - TAXA ASSISTENCIAL SINEPD



As empresas se obrigam a pagar ao SINEPD, no mês subsequente à assinatura desta Convenção, uma taxa assistencial em valor equivalente a um salário mínimo. Esta cláusula é de responsabilidade do SINEPD.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado às empresas não filiadas apresentar, a qualquer tempo, o direito de oposição à cobrança da referida contribuição, que deverá ser feito por escrito, através de comparecimento pessoal de sócio ou por procuração na sede do sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

a.1) A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas, a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestado tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

a.2) Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

a.3) A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima, autorizando a cobrança das contribuições.

b) Estipular valor único em relação às contribuições descontadas das empresas, independentemente de serem filiadas ou não ao sindicato patronal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA – VIGÊNCIA

As disposições constantes no presente Termo Aditivo 2022 à Convenção Coletiva 2021 -2023 entrarão em vigor em 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Parágrafo primeiro: As demais cláusulas, termos e condições constantes da Convenção Coletiva 2021-2023 continuarão com seus efeitos até 30/04/2023, conforme negociação do presente Termo Aditivo.


E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo sua homologação realizada no órgão competente, para que surta os efeitos legais.

Salvador BA, 29 de agosto de 2022.

JOSE CLEMENTE DE
MELLO
ZANATTA:13660020168

Assinado de forma digital por
JOSE CLEMENTE DE MELLO
ZANATTA:13660020168
Dados: 2022.08.29 21:26:17
-03'00'

José Clemente de Melo Zanatta
Presidente SINEPD-BA



Benedito Evangelista de Jesus Junior
Coordenador Geral do SINDADOS-BA

THICIANE COSTA Assinado de forma digital
por THICIANE COSTA
REBOUCAS:3409 REBOUCAS:34091491200
1491200 Dados: 2022.08.29
15:36:44 -03'00'

Thiciane Costa Rebouças
Advogada SINEPD-BA – OAB:BA 25617

Marcelo Barigchum Amorim
Advogado SINDADOS-BA – OAB: BA 20848



Elton Figueiredo da Silva
Diretor do SINDADOS-BA



Amilton Sales Sousa Junior
Diretor do SINDADOS-BA



Celso de Araújo Lopes Filho
Diretor do SINDADOS-BA